

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, e o Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo (Sindióptica), representando o seguimento de Material Óptico, fotográfico e cinematográfico, firmaram a CCT com vigência de 01/09/2022 a 31/08/2023, nos seguintes termos:

1ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,83 (oito vírgula oitenta e três por cento), incidentes sobre os salários já reajustados em **1º DE SETEMBRO DE 2021.**

2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2022: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.2021	1,0883
DE 16.09.2021 A 15.10.2021	1,0803
DE 16.10.2021 A 15.11.2021	1,0723
DE 16.11.2021 A 15.12.2021	1,0644
DE 16.12.2021 A 15.01.2022	1,0565
DE 16.01.2022 A 15.02.2022	1,0528
DE 16.02.2022 A 15.03.2022	1,0451
DE 16.03.2022 A 15.04.2022	1,0374



DE 16.04.2022 A 15.05.2022	1,0298
DE 16.05.2022 A 15.06.2022	1,0223
DE 16.06.2022 A 15.07.2022	1,0148
DE 16.07.2022 A 15.08.2022	1,0074
A PARTIR DE 16.08.2022	-

3ª – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações, e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 a 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 1º de setembro de 2022, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

I – Empresas em geral:

- a) Responsável Técnico/GerenteR\$2.646,00
- b) Montador / Surfaçagista / Contatólogo.....R\$2.316,00
- c) Empregados em geralR\$1.814,00
- d) Operador de CaixaR\$1.950,00
- e) Faxineiro e CopeiroR\$1.601,00
- f) Office Boy e EmpacotadorR\$1.333,00

5ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustados sobre as vendas (comissionista puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se



cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

- a) Garantia do Comissionista Responsável Técnico/Gerente.....R\$ 3.178,00
- b) Garantia do Comissionista Montador/Surfaçagista/Contatólogo.....R\$ 2.781,00
- c) Garantia do Comissionista.....R\$ 2.131,00

6ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO – Desde que cumpridas todas as regras da CCT:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) Piso Salarial de ingresso.....R\$ 1.564,00
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.743,00
- c) Responsável Técnico/Gerente.....R\$ 2.501,00
- d) Montador/Surfaçaria/Contatólogo.....R\$ 2.202,00
- e) Operador de Caixa.....R\$ 1.873,00
- f) Faxineiro e Copeiro.....R\$ 1.533,00
- g) Office Boy e Empacotador.....R\$ 1.333,00
- h) Garantia do comissionista responsável técnico/gerente.....R\$ 3.018,00
- i) Garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo.....R\$ 2.641,00
- j) Garantia do comissionistaR\$ 2.131,00

II – Microempresas (ME) e Micro Empreendedor Individual (MEI):

- a) Piso Salarial de ingresso.....R\$ 1.483,00
- b) Empregados em geral.....R\$ 1.668,00
- c) Responsável Técnico/Gerente.....R\$ 2.382,00
- d) Montador/Surfaçaria/Contatólogo.....R\$ 2.085,00
- e) Operador de Caixa.....R\$ 1.813,00
- f) Faxineiro e Copeiro.....R\$ 1.490,00
- g) Office Boy e Empacotador.....R\$ 1.333,00
- h) Garantia do comissionista responsável técnico/gerente.....R\$ 2.859,00



- i) Garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo.....R\$ 2.500,00
j) Garantia do comissionistaR\$ 1.950,00

7ª – JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: As empresas que se utilizarem de jornadas diversas, apenas poderão fazê-la mediante a celebração de Termo Aditivo à Convenção Coletiva, ocasião em que receberão um **CERTIFICADO DE NEGOCIAÇÃO DE JORNADA DIVERSA**.

8ª – QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor correspondente a R\$ 88,00, a partir de 1º de setembro de 2022, importância que será paga juntamente com o seu salário.

9ª – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

10ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

11ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas descontarão de seus empregados comerciários, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) da remuneração mensal



limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado. Deverá ser descontada impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

12ª – DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados do comércio que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de **OUTUBRO de 2022**, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias

Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

13ª - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas que aderiram ao *REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS*, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, ser efetuadas perante a entidade sindical profissional.



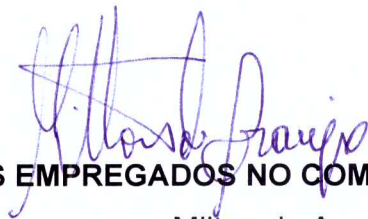
14ª – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO: O trabalho em feriados será autorizado mediante pedido formulado no site do SINDIÓPTICA – SP, com antecedência de 07 (sete) dias em relação a cada feriado, devendo a cópia da autorização ser encaminhada ao sindicato laboral para a sua anuência e verificação do cumprimento da presente norma coletiva, bem como observação dos termos e condições estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista.

15ª – MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 90,00 (noventa) reais**, a partir de 01 de setembro de 2022, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

16ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 e até 31 de agosto de 2023.

16.1. – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração da nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 na íntegra encontra-se disponível no site: www.comerciarior.org.br ou solicitação por e-mail: juridicocoletivo@comerciarior.org.br.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Milton de Araujo

Presidente